



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 076/2007

Contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva, com substituição de peças e acessórios, na frota de veículos do TRESA, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 109 do PREGÃO N. 013/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa SUPERPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, em conformidade com as Leis n. 10.520/2002, 8.666/1993, 8.078/1990, Lei Complementar n. 123/2006, e com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SUPERPEÇAS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - ME, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, 123 - Campinas - São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 80.644.941/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Wanderlúcio Wagner, inscrito no CPF sob o n. 344.685.019/87, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de manutenção corretiva, com substituição de peças e acessórios, na frota de veículos do TRESA, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, e Lei Complementar n. 123, de 15 de dezembro de 2006, com o Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia Geral União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, e com o PREGÃO n. 013/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, com substituição de peças e acessórios, na frota de veículos do TRESA, conforme especificado a seguir e no projeto básico anexo ao PREGÃO N. 013/2007.

1.1.1. Veículos integrantes da frota do Tribunal:

1.1.1.1. Modelo: VW – SANTANA 1.8 - 4 portas.

Placa: MBO 3381.

Ano de Fabricação/Modelo: 2001/2001.

Combustível: Álcool.

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.2. Modelo: Volkswagen – Parati 1.6.

Placas: MCC 4416 e MCC 4456.

Ano de Fabricação/modelo: 2002/2002.

Combustível: Álcool.

Quantidade: 2 (dois).

1.1.1.3. Modelo: MB - FURGÃO 180 D.

Placa: LXZ 4408.

Ano de Fabricação/Modelo: 1995/1996.

Combustível: Óleo Diesel.

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.4. Modelo: VW – Kombi, 1.6.

Placas: MDI 9620.

Ano de Fabricação/Modelo: 1998/1999.

Combustível: Álcool.

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.5. Modelo: Fiat – Palio Weekend ELX 1.5 – 4 portas.

Placa: MAU 5671.

Ano de Fabricação/Modelo: 1999/2000.

Combustível: Álcool.

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.6. Modelo: Fiat – Pálio Weekend 1.5 – 4 portas.

Placa: MCB 3673.

Ano de Fabricação/modelo: 2003/2003.

Combustível: Álcool.

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.7. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4 portas.

Placa: MDR 4998.

Ano de Fabricação/modelo: 2004/2005.

Combustível: Gasolina/álcool.

Quantidade: 1 (um).

portas.

1.1.1.8. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4

Placa: MIL 4360 / MIL 4270 / MIL 4350.

Ano de Fabricação/modelo: 2006/2007.

Combustível: Gasolina/álcool.

Quantidade: 3 (três).

portas.

1.1.1.9. Modelo: Fiat – Pálio Weekend HLX 1.8 – 4

Placa: MGE 0181.

Ano de Fabricação/modelo: 2007/2007.

Combustível: Gasolina/álcool.

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.10. Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas.

Placa: MDR 8358.

Ano de Fabricação/modelo: 2004/2005.

Combustível: Gasolina/álcool.

Quantidade: 1 (um).

1.1.1.11. Modelo: GM – Astra Sedan Elite 2.0L – 4 portas.

Placas: MEP 5951 e 5971.

Ano de Fabricação/modelo: 2005/2005.

Combustível: Gasolina/álcool.

Quantidade: 2 (dois).

1.1.1.12. Modelo: RENAULT, Master Minibus 16G9.

Placa MEY 9292.

Ano de Fabricação/modelo: 2005/2005.

Combustível: Diesel.

Quantidade: 1 (um).

portas.

1.1.1.13. Modelo: NISSAN – FRONTIER – 4X4 XE – 4

Placa: MDE 1905.

Ano de Fabricação/modelo: 2005/2006.

Combustível: Diesel.

Quantidade: 1 (um).

1.1.2. Veículos cedidos à Justiça Eleitoral e outros que vierem a ser adquiridos por este Tribunal farão parte, também, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO N. 013/2007, de 11/06/2007, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 11/06/2007, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do serviço que,

independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo serviço ora contratado, o valor de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos) por hora de serviço efetivamente realizado.

2.2 A substituição de peças e acessórios só poderá acontecer após atestada a exeqüibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o TRESP autorizado a adquirir as peças e acessórios de terceiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ANUAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor anual estimado a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à mão-de-obra, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente às peças e aos acessórios, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após executado(s) o(s) serviço(s), juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do(s) serviço(s), pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 15/06/2007, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos, limitada a duração da prestação dos serviços a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados 1 (um) ano após o início da vigência deste Contrato, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião.

7.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados serão os da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, subitem 39 – Material para Manutenção de Veículos, e 3.3.90.39, subitem 19 – Manutenção e Conservação de Veículos.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas n. 2007NE000688 e 2007NE000689, em 13/06/2007, nos valores de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), respectivamente, para a realização das despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Transporte e Expedição, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

10.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do serviço, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada ficará obrigada a:

11.1.1. prestar os serviços nas condições, no preço e nos prazos estipulados em sua proposta e neste instrumento;

11.1.2. elaborar, antes de cada manutenção, orçamento com a indicação das peças e acessórios que precisam de substituição, bem como a estimativa de horas/trabalhadas;

11.1.2.1. a substituição de peças e acessórios só poderá acontecer após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal do contrato, exceto se o serviço for considerado urgente. Se comprovado ser o preço excessivo, ficará o Contratante autorizado a adquirir as peças e acessórios de terceiros;

11.1.3. após a aprovação do orçamento prévio e da entrega do veículo na oficina, executar os serviços em até 72 (setenta e duas) horas;

11.1.3.1. o prazo fixado na subcláusula anterior não se aplica aos casos de complexa manutenção ou de falta das peças e acessórios no mercado, necessários ao conserto, reconhecidos pelo fiscal do contrato;

11.1.3.2. após a conclusão dos serviços, estes serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los no prazo fixado na subcláusula 11.1.3., observado o disposto na subcláusula anterior.

11.1.3.3. estando em mora o licitante vencedor, o prazo para o refazimento do serviço de que trata a subcláusula anterior não suspende a contagem da multa por atraso prevista na subcláusula 12.5;

11.1.4. prestar garantia, no mínimo, por:

11.1.4.1. 3 (três) mil quilômetros, para serviços prestados;

11.1.4.2. 3 (três) meses, para peças e acessórios comprados no balcão; e

11.1.4.3. 3 (três) mil quilômetros, para peças e acessórios instalados em sua oficina.

11.1.5. prestar assistência técnica, durante o prazo de garantia dos serviços executados e das peças e acessórios substituídos, sanando

os problemas constatados, no prazo fixado na subcláusula 11.1.3., observado o disposto na subcláusula 11.1.3.1.

11.1.6. fornecer peças e acessórios novos na caixa, conforme as recomendações do fabricante e as normas técnicas específicas;

11.1.7. fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização das manutenções, utilizando mão-de-obra especializada;

11.1.8. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N. 013/2007;

11.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

12.3. As sanções estabelecidas na Subcláusula 12.2 são de competência da autoridade máxima do TRESA.

12.4. Para os casos não previstos na Subcláusula 12.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.4.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 12.4 é de competência do Presidente do TRESA.

12.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o descumprimento injustificado do serviço no prazo fixado na subcláusula 11.1.3, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor proposto.

12.5.1. os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

12.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 12.4, alíneas “a”, “b” e “c” e 12.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

12.7. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 12.4, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de junho de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADO:

WANDERLÚCIO WAGNER
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO